



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de novembro de 2024

Edição nº 3440 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	2
DESPACHOS.....	2
ATOS NORMATIVOS	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	7
PORTARIAS	7
ADMINISTRATIVO	10
CAUTELAR.....	19
EDITAIS.....	30

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f /tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t /tceam](https://www.twitter.com/tceam) [y /tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [y /tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [y /tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de novembro de 2024

Edição nº 3440 Pag.2

TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 16514/2024 - RECURSO REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1862/2024– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11344/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16491/2024 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 887/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10626/2017.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16344/2024 - RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2200/2023– TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11081/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16467/2024 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR FRANCISCO NUNES BASTOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 18/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11394/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16461/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, EM FACE DO ACORDÃO Nº1545/2024 -TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº16461/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2024.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

/tce-am

/tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de novembro de 2024

Edição nº 3440 Pag.3

PROCESSO Nº 16274/2024 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 436/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11982/2020.

DESPACHO: TORNO SEM EFEITO O DESPACHO Nº 1521/2024-GP DE FLS. 3488/3491, ADMITO O PRESENTE RECURSO DE ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16353/2024 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE SILVES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1339/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.068/2023.

DESPACHO: TORNO SEM EFEITO O DESPACHO Nº 1514/2024-GP DE FLS. 21/23, ADMITO O PRESENTE RECURSO DE ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16304/2024 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JAMILSON RIBEIRO CARVALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1375/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.476/2021.

DESPACHO: TORNO SEM EFEITO O DESPACHO Nº 1512/2024-GP DE FLS. 498/503, ADMITO O PRESENTE RECURSO DE ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16513/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1596/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10382/2021

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16529/2024 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 115/2024 INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SRª ELAINE CASTRO LINHARES, E DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS ATIVIDADES DO CARGO DE VEREADORA NA CIDADE DE ANORI E AS ATIVIDADES DE ACADÊMICA DE MEDICINA EM MANACAPURU.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 DE NOVEMBRO DE 2024.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de novembro de 2024

Edição nº 3440 Pag.4

PROCESSO Nº 16546/2024 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 45/2024 – OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX, EM FACE DA SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, ACERCA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO AFASTAMENTO DA SERVIDORA LIANA CARLA ALBUQUERQUE PERES MARTINHO, DE SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

PROCESSO Nº 16520/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ADNILSON LIMA REIS, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1297/2024 – TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10.724/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 18 de novembro de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 18 de novembro de 2024

Edição nº 3440 Pag.5

ATOS NORMATIVOS

PORTARIA Nº 13/2024-SECEX/GP

Altera a Portaria nº 9/2024-SECEX/GP, prorroga o prazo de julgamento de processos que especifica e dá outras providências

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002-RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 273/2024/DIATV/SECEX e Memorando nº 1147/2024/SECEX/GP, nos autos do Processo SEI nº 018915/2024;

CONSIDERANDO a disposição encartada no art. 5º, LV da Constituição Federal, que trata dos direitos fundamentais ao contraditório e à ampla defesa;

R E S O L V E :

Art. 1º. Alterar a redação do art. 1º da Portaria Nº 9/2024-SECEX/GP, de 29 de julho de 2024, para que passe a vigor nos seguintes termos:

Art. 1º. Definir, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), o dia **17 de dezembro de 2024** como prazo final para o julgamento de todos os processos que atendam a um dos requisitos abaixo:

I - Processos da natureza Prestação de Contas Anual, referentes ao exercício de 2021 e autuados até 31/12/2022;

II - Processos das naturezas Prestação de Contas de Convênios, Tomada de Contas de Convênio e Tomada de Contas Especial de Convênio autuados até 31/12/2020, independentemente do exercício;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de novembro de 2024

Edição nº 3440 Pag.6

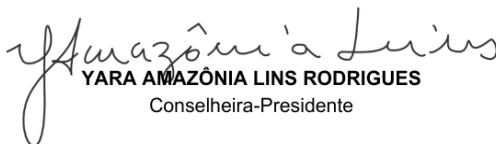
III - Processos das naturezas Prestação de Contas de Transferências Voluntárias, Tomada de Contas de Transferências Voluntárias e Tomada de Contas Especial de Transferências Voluntárias autuados até 31/12/2020, independentemente do exercício.

Art. 2º. Determinar à Secretaria de Tecnologia da Informação que atualize o Painel da Meta Institucional, para que passe a constar o novo prazo para o julgamento dos processos.

Art. 3º. Definir que permanecem inalteradas os demais artigos da Portaria nº 9/2024-SECEX/GP, desde que não conflitem com o definido nesta norma.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 18 de novembro de 2024

Edição nº 3440 Pag.7

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 379/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª, da 16ª, 31ª e da 38ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024, 14/05/2024, 02/09/2024 e 21/10/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 305/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 14292/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Darlison da Silva Santos** – matrícula: 001.929-1A e **Edmilson Ribeiro da Silva Júnior** - matrícula: 001.926-7A, em comissão, sob presidência do primeiro, para, no período de **25/11/2024 a 13/12/2024**, realizarem inspeção ordinária *in loco* nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia da **Secretaria Municipal de Saúde - Semsu** (Processo Spede N.º 11.787/2024) e do **Fundo de Municipal de Saúde - FMS** (Processo Spede N.º 11.881/2024), referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de novembro de 2024

Edição nº 3440 Pag.8

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

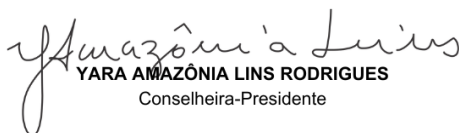
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER a comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR a comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de novembro de 2024

Edição nº 3440 Pag.9

PORTARIA Nº 398/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Informação N.º 373/2024/DICER/GP (Processo SEI 18273/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 968/2024/SECEX/GP (Processo SEI 18273/2024);

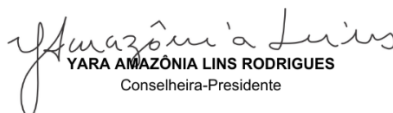
R E S O L V E :

I - ALTERAR o período de 25/11/2024 a 29/11/2024, conforme disposto no **Item I da Portaria N.º 373/2024-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 08.11.2024, para **22/11/2024 a 02/12/2024**, referente à Inspeção Física relacionada fase de Execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Lábrea**;

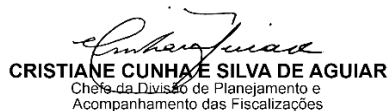
II – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor **Andrey Willen Nunes Valente** – matrícula: 001.949-6A do registro de ponto, no novo período acima mencionado, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **11 (onze)** diárias para o referido servidor, conforme o período disposto no **Item I** desta Portaria;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de novembro de 2024

Edição nº 3440 Pag.10

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Termo de Contrato 76/2024

1. **Data:** 14/11/2024;
2. **Espécie:** Termo de Contrato 76 /2024;
3. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos;
4. **Contratada:** PROATIVA SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE OBRAS LTDA, CNPJ: 06.167.130/0001-08 representada por seu sócio administrador, BRUNO DA SILVA COSTA;
5. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares à substituição de 196 unidades de equipamentos de ar condicionado tipo K-7, sendo seu objeto a instalação de tubulações frigoríferas, sistemas de drenagem e cabos elétricos do sistema de ar condicionado do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
6. **Vigência de execução do objeto:** 120 (cento e vinte) dias; contados da Ordem de Serviço;
7. **Vigência do contrato:** 210 (duzentos e dez) dias, contados de 14/11/2024;
8. **Valor:** R\$ 2.100.399,96 (dois milhões, cem mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme proposta;
9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa), Natureza de Despesa: 33.90.39.55 (Serviços de Engenharia), Fonte de Recursos: 2.759.285 (Recursos Vinculados a Fundos - Outras Fontes); Nota de Empenho nº 182/2024, emitido em 13/11/2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de novembro de 2024

Edição nº 3440 Pag.11

PORTARIA FISCAL/GESTOR 182 /2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **DENILSON HIRATA DE SÁ**, matrícula nº 001.930-5A e **EUDERIKES PEREIRA MARQUES**, matrícula nº 001.242-4A, para atuarem como **FISCAIS**, e o servidor **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**, matrícula nº 001.928-3A, para atuar como **GESTOR** do **Termo de Contrato 76 /2024**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares à substituição de 196 unidades de equipamentos de ar condicionado tipo K-7, sendo seu objeto a instalação de tubulações frigoríferas, sistemas de drenagem e cabos elétricos do sistema de ar condicionado do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **PROATIVA SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE OBRAS LTDA**, CNPJ: 06.167.130/0001-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de novembro de 2024

Edição nº 3440 Pag.12

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 263/2024

PROCESSO nº 018343/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 9/2024/CIPi (0633178), que trata de solicitação de autorização para participar de reunião do Comitê Técnico da Primeira Infância - IRB, a qual realizar-se-á, durante o IX ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, em Foz do Iguaçu/PR, de cuja pauta tratará das informações da Auditora que será realizada no Programa Primeira Infância no SUAS, constante no Processo Administrativo SEI nº 018343/2024.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 6907/2024/GP/TP (0635470), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1613/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil**, registrada sob o CNPJ 37.161.122/0001-70, referente à inscrição do servidor Alexandre Ribeiro Amaral no **IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas - ENTC**, que será realizado no período de **11 a 14 de novembro de 2024**, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



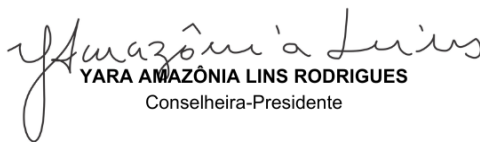
Manaus, 18 de novembro de 2024

Edição nº 3440 Pag.13

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil**, registrada sob o CNPJ 37.161.122/0001-70, referente à inscrição do servidor Alexandre Ribeiro Amaral no **IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas - ENTC**, que será realizado no período de **11 a 14 de novembro de 2024**, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ATO Nº 171/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Lei nº 7.144, de 06 de novembro de 2024, que altera a Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e da outras providências;

CONSIDERANDO o Memorando nº 97/2024/GCERICOXAVIER/COL, datado de 18.11.2024, teor do Processo nº 019340/2024;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de novembro de 2024

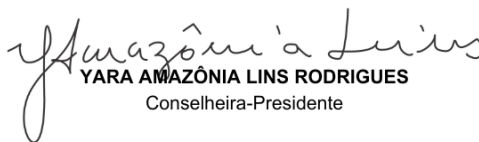
Edição nº 3440 Pag.14

RESOLVE:

NOMEAR o senhor **HARLEY MATOS CANDIDO FILHO**, no cargo comissionado de Assistente da Presidência da Primeira Câmara, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de **18.11.2024**;

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ATO Nº 172/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, que altera a Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e da outras providências;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 97/2024/GCERICOXAVIER/COL, datado de 18.11.2024, teor do Processo n.º 019340/2024;

RESOLVE:

I- EXONERAR a servidora **RAFAELLA BRASIL DE SOUSA E SILVA**, matrícula n.º 0009784A, do cargo comissionado **Assistente da Presidência da Primeira Câmara**, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de **06.11.2024**;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



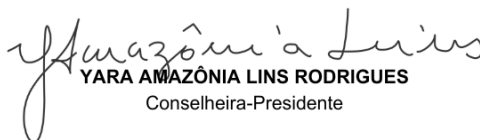
Manaus, 18 de novembro de 2024

Edição nº 3440 Pag.15

II- NOMEAR a servidora acima mencionada, no cargo comissionado de **Assessor de Conselheiro**, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de **06.11.2024**;

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ATO Nº 173/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, que altera a Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e da outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 10/2024/GCJPINHEIRO, datado de 13.11.2024, teor do Processo n.º 019197/2024;

RESOLVE:

I- EXONERAR a servidora **KARINA FACANHA FIGUEIRA WALLACE**, matrícula n.º 0012092B, do cargo comissionado de Assessor de Conselheiro, símbolo CC-2, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de **06.11.2024**;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



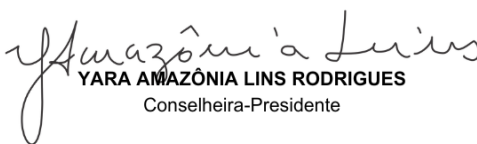
Manaus, 18 de novembro de 2024

Edição nº 3440 Pag.16

II- NOMEAR a servidora acima mencionada, no cargo comissionado de Chefe de Gabinete Adjunto de Conselheiro - símbolo CC4, previsto no art 1.º da Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, publicado no DOE de mesma data, a contar **06.11.2024**.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

P O R T A R I A N.º 1358/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída pela Portaria n.º 887/2023-GPDGP, datada de 11.12.2023, e suas alterações, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986;

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 442/2024 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 05.11.2024, bem como a Errata n.º 6/2024-DIRAC, datada de 14.11.2024, constante no Processo SEI n.º 010547/2021;

R E S O L V E:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



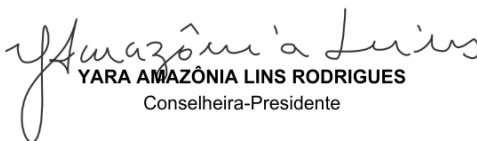
Manaus, 18 de novembro de 2024

Edição nº 3440 Pag.17

DECLARAR o servidor **RAFAEL FERREIRA CHAVES**, matrícula n.º 0036668B, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, aprovado no estágio probatório, **a contar de 26.10.2024**, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 17/2009, publicada no DOE de 03.02.2010.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

P O R T A R I A N.º 1377/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

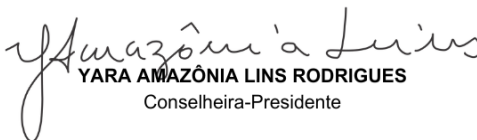
CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 3.886 de 23 de maio de 2013, que estabelece a **Gratificação de Função dos Militares** à disposição desta Corte de Contas;

R E S O L V E:

CONCEDER a 1.º TEN QCOBM **NEIVANA MAR DOS SANTOS FONTES**, matrícula n.º 0046205A, a Gratificação de Função Militar – GFM, a contar de 01.10.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de novembro de 2024

Edição nº 3440 Pag.18

P O R T A R I A N.º 1378/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

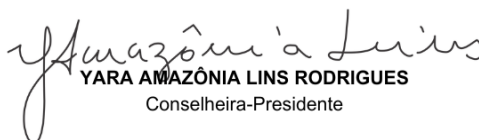
CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 232/2017-GPDRH, datado de 29.6.2017, que estabelece a Gratificação de Trabalho Administrativa Militar – GTAM, para os militares à disposição desta Corte de Contas;

R E S O L V E:

CONCEDER a 1.º TEN QCOBM NEIVANA MAR DOS SANTOS FONTES, matrícula n.º 0046205A, a Gratificação de Trabalho Administrativo Militar – GTAM, a contar de 01.10.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 18 de novembro de 2024

Edição nº 3440 Pag.19

CAUTELAR

PROCESSO: 16.317/2024

NATUREZA: Representação com pedido de Medida Cautelar

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. Gerlando Lopes do Nascimento, em desfavor da Prefeitura Municipal de Lábrea, Representada pelo Sr. Gean Campos de Barros, para apuração de possível tentativa de esvaziar os recursos do Município e comprometer a eficiência administrativa da nova gestão.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Lábrea.

REPRESENTANTE: Gerlando Lopes do Nascimento.

REPRESENTADO: Gean Campos de Barros e Prefeitura Municipal de Lábrea.

RELATOR: Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

DESPACHO

Ao GTE-MPU,

1. Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Sr. Gerlando Lopes do Nascimento, neste ato representado por seus patronos, em desfavor da Prefeitura Municipal de Lábrea, representada pelo Sr. Gean Campos de Barros, para apuração de possível tentativa de esvaziar os recursos do Município e comprometer a eficiência Administrativa da nova Gestão.

2. Preliminarmente, registro que os autos foram admitidos por meio do Despacho nº 1486/2024 – GP, pela Exma. Conselheira Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, publicado no DOE-TCE/AM em 5/11/2024 (fls. 159-161), que concedeu prazo à Prefeitura Municipal de Lábrea, na pessoa do Sr. Gean Campos de Barros, para manifestação quanto aos questionamentos suscitados na presente Representação.

3. Antes da análise do mérito, registro o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 288 da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, uma vez que o Representante tem legitimidade para





Manaus, 18 de novembro de 2024

Edição nº 3440 Pag.20

ingressar com a demanda e a Representação é o instrumento adequado para situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei.

4. Quanto aos pressupostos para concessão de Medida Cautelar, são dois os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares, quais sejam: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

5. O *fumus boni iuris* está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis. Já o outro requisito inerente à concessão do provimento cautelar pelo juiz é o *periculum in mora* ou o perigo ou risco na demora do provimento definitivo. Significa dizer que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

6. Pois bem, a presente demanda foi encaminhada a este Conselheiro Substituto com as alegações do Representante nos seguintes termos:

“A cessão de servidores e a realização de licitações no final do mandato são medidas que comprometem a continuidade dos serviços públicos e a gestão financeira do município. Tais ações afrontam os princípios da moralidade e da legalidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além de configurar possível improbidade administrativa”;

7. Ante esses fatos, o Representante requer, CAUTELARMENTE:

- a) A concessão de medida cautelar para que o Prefeito seja impedido de realizar cessão de servidores até o final do mandato.
- b) A concessão de medida cautelar para que o Prefeito que perdeu as eleições seja impedido de realizar qualquer licitação até o final do mandato.





Manaus, 18 de novembro de 2024

Edição nº 3440 Pag.21

- c) Seja o Representado imediatamente comunicado acerca da concessão da Medida Cautelar, para que a mesma possa surtir seus efeitos e para que graves danos ao interesse público possam ser mitigados;
- d) Seja concedido prazo de 15 dias para a parte Representada apresentar suas justificativas, com fulcro no art. 1º, § 3º, da Resolução n. 03, de 02 de fevereiro de 2012;
- e) Seja instaurado processo de fiscalização e auditoria no Município de Lábrea, a fim de verificar a regularidade do cumprimento das obrigações de transição administrativa, conforme previsto na Resolução n.º 11/2016;
- f) Seja julgado, no mérito, totalmente procedente esta Representação com Pedido de Medida Cautelar, tendo em vista os fatos e fundamentos trazidos nesta peça inaugural, além da aplicação de multa por grave infração à norma legal, com fulcro no art. 308, VI, do Regimento Interno desse TCE/AM.

8. Em suas razões de defesa o Sr. Gean Campos de Barros, encaminhou alguns documentos que foram anexados aos autos às fls. 164-194 e analisados por este Relator.

9. Pois bem, segundo o Representante, o município de Lábrea, conforme divulgado pela Justiça Eleitoral, já tem resultado definitivo das eleições realizadas em 06/10/2024, com a divulgação da totalização no mesmo dia.

10. Alega que no dia 11/10/2024, fora publicada a portaria nomeando os membros para comporem a equipe de transição de mandato, e que o Representado, supostamente, estaria realizando atos administrativos que indicam desvio de finalidade e abuso de poder. O contexto envolve a realização de licitações com prazos que excedem o término do mandato, bem como cedendo funcionários para outros órgãos, ações que podem prejudicar a nova administração ou, eventualmente, comprometer recursos públicos.

11. Por fim, afirma que a conduta do Representado, ao emitir essas portarias e extratos de licitação, evidencia um claro desvio de finalidade e abuso de poder.

12. Passo a análise dos documentos apresentados pelo Representado.





Manaus, 18 de novembro de 2024

Edição nº 3440 Pag.22

13. Em suas razões de defesa o Sr. Gean Campos de Barros, que as ações administrativas estão alinhadas aos princípios constitucionais da eficiência e continuidade administrativa, conforme o artigo 37, da Constituição Federal, que impõem o dever de garantir que os serviços públicos essenciais não sofram interrupções, mesmo o período de transição entre gestões.

14. A administração atual afirma que os atos realizados após o pleito eleitoral de 6 de outubro de 2024, limitam-se a três termos aditivos (08/2024, 09/2024 e 03/2024), todos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas. Esses aditivos tratam exclusivamente da prorrogação de prazos de contratos existentes, sem criação de novas despesas ou contratação de serviços adicionais. Isso, segundo a defesa, visa garantir a continuidade de serviços essenciais e de fornecimento de materiais, indispensáveis para o funcionamento do município.

15. Alega que essas prorrogações visam não apenas assegurar a manutenção de atividades básicas da atual gestão, mas também beneficiar a nova administração, garantindo-lhe estoque mínimo de materiais de almoxarifado e insumos básicos para que comece o mandato sem descontinuidade.

16. Argumenta que a prática de prorrogação de contratos administrativos está amparada na Lei n. 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que permite aditivos contratuais, inclusive de prazo, desde que cumpram os requisitos legais e tenham justificativa fundamentada.

17. Assim, a atual gestão refuta as acusações de abuso de poder e desvio de finalidade, sustentando que não houve ilegalidade nas prorrogações de contrato. Ao contrário, argumenta que suas ações visam assegurar a continuidade dos serviços essenciais e que, por não criarem novas obrigações financeiras, não comprometem a autonomia da próxima administração.

18. Apresentou os seguintes documentos quanto à cessão dos servidores. Trata-se de **prorrogação** de cessão de servidores, como segue:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de novembro de 2024

Edição nº 3440 Pag.23

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 380/2024/GPML

PRORROGA A CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA ELCICLEIDE FERREIRA DA SILVA AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Senhor **GEAN CAMPOS DE BARROS**, prefeito do Município de Lábrea, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 103, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito aos interesses da administração pública.

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nos termos do Art. 129, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 385/2024/GPML

PRORROGA A ACESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA SOLANGE ARAÚJO DOS SANTOS AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Senhor **GEAN CAMPOS DE BARROS**, prefeito do Município de Lábrea, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 103, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito aos interesses da administração pública.

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nos termos do Art. 129, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

19. Diante dos fatos e documentações apresentados pelo Representante **NÃO** vislumbro *Fumus Boni Iuris e Periculum in Mora* para que, em sede cautelar, seja suspenso, visto que o *fumus boni iuris* está ligado à

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que se possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá que ser demonstrados que os fatos narrados na inicial são críveis, fidedignos. Além do periculum in mora, no qual trata da irreparabilidade do dano ou, pelo menos, da dificuldade de ser reparado. Isso significa, portanto, que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deteriorização ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

20. Ante o exposto, **NÃO** concedo a **MEDIDA CAUTELAR** requerida pelo Sr. Gerlando Lopes do Nascimento, uma vez que a presente demanda **NÃO** está revestida da urgência e celeridade necessárias à concessão das medidas cautelares, devendo a mesma prosseguir com a regular tramitação processual, a fim de que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico e ao douto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica dos acontecimentos narrados.

21. E, com base nesses argumentos, e, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator determina:

1. Que a **MEDIDA CAUTELAR** pleiteada pelo Sr. Gerlando Lopes do Nascimento, **NÃO SEJA CONCEDIDA**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
2. A remessa dos autos à GTE-MPU, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) Publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) Ciência da presente ao Sr. Gerlando Lopes do Nascimento, na qualidade de Representante da presente demanda;
 - c) Notificação ao atual Prefeito de Lábrea Sr. Gean Campos de Barros, para ciência da presente Decisão;
 - d) Não ocorrendo de forma satisfatória à notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
3. Após o cumprimento das determinações acima, remeter os autos a Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos - DILCON – por figurar como o Órgão Técnico responsável pelas licitações e contratos, bem como para Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal -





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de novembro de 2024

Edição nº 3440 Pag.25

DICAPE e para o Douto Ministério Público de Contas, para manifestação quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas; e,

22. Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação meritória.

Manaus, 18 de novembro de 2024.


ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto

PROCESSO: 16212/2024

ÓRGÃO: Processamento de Dados do Amazonas S.A - PRODAM

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Pedro Ramos Marques e Up Brasil Administração e Serviços Ltda

REPRESENTADO: Processamento de Dados do Amazonas S.A - PRODAM

ADVOGADO(A): Rafael Parodi Ferraresso - OAB/SP 434.463

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa Up Brasil Administração e Serviços Ltda em face da Prodram - Processamento de Dados Amazonas acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 01/2024

RELATOR: Júlio Assis Corrêa Pinheiro

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de Representação com requerimento de Medida Cautelar formulada pela empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA em desfavor da PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A, para apuração de irregularidades e descumprimento no Chamamento Público Nº 01/2024.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 18 de novembro de 2024

Edição nº 3440 Pag.26

A Presidência admitiu a Representação interposta, em despacho às fls. 105/108, determinando à GTE-MPU a publicação do referido despacho, oficiando o Representante para que tome ciência do despacho e o encaminhamento do processo ao Relator para se manifestar acerca do pedido de medida cautelar.

O Chamamento Público tem por objeto o *“credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviço de administração, fornecimento, gerenciamento, implementação de benefícios e conta digital por meio de cartão magnético ou tecnologia superior, com chip de segurança, possuindo qualidade técnica para evitar fraudes e/ou falsificações, senha individual destinado à aquisição de gêneros alimentícios, refeições prontas e outros benefícios para atender às necessidades dos empregados e Diretoria da PRODAM” (Subitem 1.1 do Edital).*

O Representante descreveu na exordial as circunstâncias que deram origem ao presente processo, relatando os fatos conforme exposto a seguir.

Na exordial, o interessado informou que o instrumento convocatório foi formulado contendo condição excessiva e não essencial para execução contratual pela futura adjudicatária, além de demandar desmedidos encargos para viabilização do objeto, o que pode restringir o caráter competitivo da disputa. Justifica sua alegação com a descrição do subitem 3.6.1, “b” do Termo de Referencia que impõe a disponibilização de aplicativo mobile para consulta da rede credenciada de estabelecimento comercial, o que, segundo o Recorrente, conflita o atual regramento das normas de regência e impede a fruição dos serviços.

Vieram-me os autos em 14.11.2024, ocasião em que passo à incontinenti apreciação da medida de urgência.

Nos argumentos constantes na exordial, em síntese, o Representante alegou que:

“A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A tornou público o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, que tem como objeto o: “credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviço de administração, fornecimento, gerenciamento, implementação de benefícios e conta digital por meio de cartão magnético ou tecnologia superior, com chip de segurança, possuindo qualidade técnica para evitar fraudes e/ou falsificações, senha individual destinado à aquisição de gêneros alimentícios, refeições prontas e outros benefícios para atender às necessidades dos empregados e Diretoria da PRODAM” (Subitem 1.1 do Edital)

No entanto, a ora REPRESENTANTE considera que o presente instrumento convocatório foi formulado contendo condição excessiva e não essencial para execução contratual pela futura adjudicatária, além de demandar desmedidos encargos para viabilização do objeto, o que pode restringir o caráter competitivo da disputa.

A mencionada disposição do Edital que conflita com o atual regramento das normas de regência e que impede a regular fruição dos serviços, está relacionada com a imposição para disponibilidade de





aplicativo mobile para consulta da rede credenciada de estabelecimentos comerciais, prevista no Subitem 3.6.1, “b”, do Termo de Referência.

Assim, não restou alternativa à REPRESENTANTE senão submeter a presente representação, contra o Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, ao crivo do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para que seja reformulada a disposição acima pontuada que inegavelmente está revestida de condição desmedida e excessiva para execução contratual com potencial restrição de participação.

Dentre as obrigações de ordem técnica e operacional a serem implementadas pela futura contratada, o Edital está exigindo a disponibilização de aplicativo mobile – smartphone para consulta da rede credenciada de estabelecimentos comerciais, prevista no Subitem 3.6.1, “b”, do Termo de Referência:

“3.6.1.O aplicativo mobile (app) a ser disponibilizado aos usuários do cartão, deverá ser compatível ao menos com os sistemas Android e IOS e possuir no mínimo as seguintes funções:

(...)

b) Consulta à rede credenciada contendo formas de contato com o estabelecimento;” (grifos nossos)

Ocorre, no entanto, que essa exigência (consulta de estabelecimento por aplicativo) é nova – ainda em desenvolvimento–no segmento de administração de documentos de legitimação, razão pela qual impõe-la como condicionante para execução contratual se afigura uma medida excessiva e restritiva com real potencial de afastar inúmeras licitantes do certame que ainda não detém esse recente aparato técnico integrado em sua prestação dos serviços.

A propósito, o Edital impõe a mencionada exigência para que a futura contratada detenha aplicativo contendo relação atualizada de estabelecimentos sem nem ao menos apresentar qualquer estudo sobre quantas empresas do setor de “vales convênios” possuem esse aparato tecnológico e tampouco sem demonstrar a necessidade do órgão licitante em implementar essa disposição em sua contratação, já que se trata de particularidade não essencial para execução dos serviços.

Tendo em vista que a análise de medida cautelar se processa em sede de cognição sumária, faz-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos legais, a saber, fundado receio de grave lesão ao erário, fundado receio de grave lesão ao interesse público ou risco de ineficácia de decisão de mérito.

No presente caso, verifica-se de forma patente o descontentamento da Empresa Up Brasil Administração e Serviços Ltda, com a exigência no Edital de Chamamento Público nº 01/2024, que impõe localizadores de estabelecimentos conveniados contendo a relação da rede credenciada estar agregada obrigatoriamente no aplicativo de smartphone, se demonstra flagrantemente excessiva e restritiva, além de não ser essencial para fruição dos cartões de benefícios pelos funcionários da PRODAM, cuja consequência será alijar potenciais gestoras do presente CHAMAMENTO PÚBLICO.





Manaus, 18 de novembro de 2024

Edição nº 3440 Pag.28

A concessão da medida cautelar na presente representação se faz imperativa, uma vez que há risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao representante, uma vez que há suficiente verossimilhança na impropriedade apontada nos autos, bem como há urgência no pronunciamento desta egrégia Corte de Contas. Esse fato favorece o reconhecimento do *fumus boni juris*.

Quanto ao periculum in mora, o Representante alega que a data para encerramento do recebimento das propostas ocorrerá no dia 21/10/2024.

Ademais, determinar que a suspensão liminar do certame impondo a reformulação do presente Edital de Chamamento Público nº 01/2024 para que seja excluído o Subitem 3.6.1, "b", do Termo de Referência (e demais dispositivos correlatos) antes mesmo do contraditório, poderia trazer prejuízos ao Poder Público, ou seja, a concessão da cautelar poderia ser mais prejudicial do que sua não concessão. Assim, não se configura o requisito do *periculum in mora* no presente caso. Inclusive, a concessão da tutela antecipatória poderia originar o *periculum in mora* inverso, quando o dano resultante da concessão da medida se torna superior ao que se procura evitar.

Em síntese, *a priori*, não é possível se certificar a respeito da consistência dos argumentos do Representante sem que o Representado seja ouvido com relação às alegações constantes na peça que pleiteia a medida cautelar.

Nesse sentido, tendo esses fatos em vista, **ACAUTELO-ME** quanto à concessão inicial de medida de urgência para colher, por meio da notificação da parte Representada, em atenção aos postulados do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal c/c art. 81, do Regimento Interno do TCE/AM), elementos mais contundentes acerca da real violação às normas de direito público, sobretudo do art. 37 da Constituição Federal, que consagra o princípio da moralidade, sob viés da isonomia e finalidade pública das exigências em tela, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, **determino a remessa do expediente à GTE-MPU** para a adoção das seguintes providências:

1. **NOTIFICAR o Sr. Lincoln Nunes da Silva, Diretor Presidente da PRODAM, concedendo-lhe 05 (cinco) dias úteis de prazo**, na forma do § 2º do art. 1º da Resolução n.º 03/2012, para que se manifeste quanto aos questionamentos suscitados no pedido de medida cautelar formulado pela Representante, Empresa Up Brasil Administração de Dados do Amazonas Ltda, representada neste ato pelos seus Procuradores Dr. Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques OAB/SP nº 261.130 e Dr. Rafael Parodi Ferraresso, OAB/SP nº 434.463.
2. **REMETER, juntamente com a notificação, cópia reprográfica do Pedido de Medida Cautelar e de seus anexos**, às fls. 02/38, nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de novembro de 2024

Edição nº 3440 Pag.29

3. **OFICIAR** a Empresa Up Brasil Administração de Dados do Amazonas Ltda, por intermédio dos seus advogados Dr. Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques OAB/SP nº 261.130 e Dr. Rafael Parodi Ferraresso, OAB/SP nº 434.463 na qualidade de Representante, a respeito da presente decisão interlocutória;
4. **PROVIDENCIAR** a publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM;
5. **DETERMINAR** que, uma vez frustrada a notificação do ente Representado, via Domicílio Eletrônico de Contas – DEC ou pela via postal ou eletrônica (e-mail com confirmação de recebimento), proceda-se, de imediato, à notificação pela **via editalícia**, na forma regimental;
6. transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do notificado, tornem os autos a esta Relatoria;
7. ademais, advirta-se o Representado de que o **não atendimento** a decisão ou diligência deste Tribunal pode ensejar a aplicação de multa na forma do art. 54, inciso II, “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Novembro de 2024.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de novembro de 2024

Edição nº 3440 Pag.30

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 67/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14690/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 1295/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO, nos autos do Processo nº 14715/2020, modificado pelo Acórdão nº 906/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, nos autos do Recurso de Reconsideração nº 15146/2020, que trata da Prestação de Contas da Secretária de Estado de Infraestrutura SEINF, exercício de 2009 (Processo Físico Originário nº 1481/2010), de responsabilidade da Empresa Construtora Ponctual Corporation Ltda., cnpj Nº 00.307.764/0001-24, fica **NOTIFICADA a empresa CONSTRUTORA PONCTUAL CORPORATION LTDA., e seus representantes Srs. RHAYR LIMA DE SOUZA e WELLINGTON ANTONIO RODRIGUES BASTOS**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 1.984.640,69 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5670, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Novembro de 2024.


FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 68/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15420/2023**, e cumprindo o Acórdão nº 403/2023 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA nos autos do Processo nº 12526/2021, que trata da Prestação de Contas referente ao Convênio nº 09/11, firmado entre a SETRAB e a Federação dos Pescadores do Estado do Amazonas - FEPECA, (processo Físico Originário Nº 4393/2014), de Responsabilidade Solidária da Sra. Iranildes Gonzaga Caldas e do Sr. Marcos do Santos Binda, fica **NOTIFICADO o ESPÓLIO da Sra. IRANILDES GONZAGA CALDAS, Secretária, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 2.350.246,70 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta**

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de novembro de 2024

Edição nº 3440 Pag.31

e seis reais e setenta centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5670, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Novembro de 2024.


FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 75/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Auditor Relator **Alber Furtado de Oliveira Júnior**, fica **NOTIFICADO o Sr. EDSON CASTRO MIGUEL**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 824/2024 - DIATV (fls. 330/331)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 12378/2024**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 006/2020, de responsabilidade do Sr. William Alexandre Silva de Abreu, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc, e o Instituto Abílio Pontes., cujo objeto é a realização do Projeto - Despertar para a melhor idade - “Envelhecer com alegria II”; o repasse de recurso destinou-se à aquisição de equipamentos (20 computadores) e utensílios para o desenvolvimento de atividades voltadas aos idosos e seus familiares

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2024.


MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de novembro de 2024

Edição nº 3440 Pag.32

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 76/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Auditor Relator **Érico Xavier Desterro e Silva**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. DEVILSON DA SILVA MATOS**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 654/2024 - DIATV (fls. 341/343)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 16728/2023**, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 005/2021, de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, e a Associação de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social Mãos Solidárias, cujo objeto é a Perfuração e construção de 1 (um) poço artesiano na Comunidade Bethel AM 010, no Município de Itacoatiara/AM, fim de atender inúmeras famílias com o abastecimento regular de água potável e apoio a produção de alimentos, permitindo melhor qualidade de vida aos habitantes daquelas localidades. Aquisição de um gabinete frigorífico e materiais de consumo

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2024.

Marco H. Henriques
MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de novembro de 2024

Edição nº 3440 Pag.33



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam

